



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.751/84.

Altera a redação do Art. 168 e parágrafo, da Lei nº 1.115/76, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 168 e parágrafo, da Lei nº 1.115/76, passam a se configurar com a redação seguinte:

"Art. 168 - Os adicionais por tempo de serviço serão devidos aos funcionários ocupantes de cargos efetivos, contratados, em comissão, inativo e em disponibilidade, e se incorporam aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 1º - O funcionário terá direito, após cada período de (5) cinco anos de serviço público municipal local, contínuo ou não, à percepção de adicionais calculados à razão de (5%) cinco por cento sobre o vencimento e as vantagens a ele incorporadas.

§ 2º - O funcionário que tiver completado ou venha a completar (5) cinco quinquênios de serviço público municipal local fará jus à percepção da (6a.) sexta parte de seu vencimento, ao qual se incorporará automaticamente, sem prejuízo do disposto neste artigo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de maio do ano de 1984.

José Maria Bernardelli
PRESIDENTE

1º SECRETARIO